LEI N.º 3016

"Autoriza o Município, através do seu Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Artur Nogueira – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF 54. 698.972/0001-20, com sede a Rua Ernesto Tagliari, n.º 2171, Bairro Laranjeiras, município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo.

Art. 2º O objeto do presente convênio é a prestação de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Artur Nogueira - APAE, para desempenhar serviços de assistência ambulatorial às pessoas portadoras de deficiência mental e autismo, por meio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de práticas terapêuticas específicas, eficiente e adequado no atendimento aos alunos.

Parágrafo Único - As normas e condições que regerão o Convênio são aquelas constantes da minuta anexa, que passa fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.

Art. 4º Poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, se o entender necessário, editar Decreto regulamento a presente Lei.

Art. 5º As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Município e suplementadas, se necessário, através de Decreto do Executivo.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.016/2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de abril de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 06 de Abril de 2011.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 008/2011: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.716.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.016/2011.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Artur Nogueira – APAE, visando à prestação de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

DAS PARTES

Ao primeiro (1) dia do mês de abril de dois mil e onze (2.011), nesta cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, de um lado o **Município de Artur Nogueira**; pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ/MF sob número 45.735.552/0001-86 com sede administrativa na Rua 10 de Abril, n.º 629, Bairro Centro, município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO CAPELINI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 18.168.082 SSP/SP e do CPF/MF n.º 094.177.528-06 e através do Departamento Municipal de Saúde, na qualidade de gestor do SUS no município, neste ato representado pela Sr. **Flávio Augusto Macedo de Almeida**, brasileiro, solteiro, dentista, portador da cédula de identidade RG. 17.246.311 e inscrito no CPF n.º 102.032.368-07, com a função de Secretário da Saúde do Município, com sede a Avenida Dr. Fernando Arens, n.º 939, Bairro Centro, neste município de Artur Nogueira-SP, doravante denominado simplesmente **Município** e de outro, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Artur Nogueira – APAE**, cadastrada no CNPJ/MF 54. 698.972/0001-20, com sede a Rua Ernesto Tagliari, n.º 2171, Bairro Laranjeiras, município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **SR. JOÃO NUNES VIVEIROS FILHO**, brasileiro, casado, micro-empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 89.431.242 SSP/SP e do CPF/MF n.º 824.132.668-87, residente e domiciliado na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, na Rua Laura Miranda, nº. 1088, Bairro Jardim Arrivabene, doravante denominado simplesmente **APAE de Artur Nogueira**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n.º 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, têm entre si, justo e acordado o presente convênio de assistência integral a saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução pela APAE de Artur Nogueira de serviços de assistência ambulatorial às pessoas portadoras de deficiência mental e autismo, por meio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de práticas terapêuticas específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA APAE DE ARTUR NOGUEIRA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga no âmbito SUS, a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.016/2011.

- acompanhamento de pacientes que necessitam de estimulação neuro-sensorial que consiste no conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora realizada por equipe multidisciplinar
- reeducação das funções motoras, cognitivas e sensoriais.
- avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa com deficiência intelectual ou com autismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação e ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único: A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos de legislação referente a licitações, contratos administrativos e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços da CONVENIADA serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÙDE.

A CONVENIADA ainda se obriga a:

- Manter sempre atualizado o prontuário de pacientes, pelo prazo máximo de 05 anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito respeitando os princípios que regem o SUS.
- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENIADA receberá mensalmente do Município o valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) pelos serviços realizados, que serão pagos com valores recebidos do MINISTÉRIO DA SAÙDE/ FUNDO NACIONAL DA SAÙDE, suportados pela dotação orçamentária 3.3.90.39.00.0000, ficha 273, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Caso ocorra a inclusão da "série histórica" destes serviços no TETO dos valores repassados pelo MINISTÉRIO DA SAÙDE/ FUNDO NACIONAL DA SAÙDE, o valor correspondente será repassado na íntegra à entidade CONVENIADA, substituindo o valor do caput desta cláusula, ainda que menores que o previsto inicialmente.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.016/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

A ENTIDADE CONVENIADA apresentará mensalmente, ao Departamento Municipal de Saúde, os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O Departamento Municipal de Saúde, por sua vez, revisará os documentos recebidos da Entidade CONVENIADA, para depois encaminhá-las ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e o Departamento Municipal de Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Até que a "série histórica" seja incluída no TETO recebido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, caberá ao Município efetuar os pagamentos mensais previstos na cláusula quinta, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único: Depois de incluída a "série histórica", o não cumprimento pelo MINISTERIO DA SAÙDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÙDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

Anualmente o Departamento Municipal de Saúde vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVENIO OUA revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos administrativos ou da denuncia praticados pela Secretaria de Saúde do Município, cabe recurso nos prazos e nas formas estabelecidas na Lei n.º 8666/93 alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente termo será de 12 meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes por igual período mediante termo aditivo.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.016/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente termo será objeto de termo aditivo na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem a Vara Distrital Digital de Artur Nogueira - SP, comarca de Mogi Mirim-SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 24 de Março de 2011.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

FLÁVIO A. MACEDO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde do Município

JOÃO NUNES VIVEIROS FILHO
Presidente da APAE de Artur Nogueira/SP

Testemunhas:

1) 2)

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.